

## RELATÓRIO Nº.2-E/2016/SEF/ CAI

### RELATÓRIO CGFSA nº 02-E/2016

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), relata que realizou, em 13 de julho de 2016, às 18:51, consulta eletrônica para deliberar, junto aos membros do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA, de acordo com o artigo 10, § 2º do Regimento Interno do CGFSA, sobre as seguintes propostas de alterações e de implementação de novas diretrizes e critérios das linhas de ação do FSA relativas aos Núcleos Criativos e à Comercialização de obras cinematográficas:

#### NÚCLEOS CRIATIVOS (Prodav 03 e 13 – renovação)

##### **Proposta 1: Estabelecimento de número de projetos**

Cada Núcleo deverá conter **5 (cinco) projetos**, que serão avaliados, de forma a dar maior equidade nas análises das propostas e reduzir o impacto operacional, considerando o número crescente de propostas inscritas.

##### **Proposta 2: Revisão da grade de critérios**

Propõe-se a revisão da grade de critérios para seleção das propostas dos Núcleos Criativos, de forma a balancear a distribuição do peso entre os diversos critérios, valorizando-se a experiência e desempenho da proponente.

CRITÉRIOS 2015		PROPOSTA CRITÉRIOS 2016	
40%	Potencial Criativo da Carteira	40%	Potencial Criativo da Carteira
20%	Perfil do Núcleo Criativo	15%	Perfil do Núcleo Criativo
15%	Líder do Núcleo Criativo	15%	Líder do Núcleo Criativo
20%	Equipe Técnica	15%	Equipe Técnica
5%	Currículo Proponente	15%	Currículo Proponente

##### **Proposta 3: Limitação de participação de Líder nos Núcleos Criativos**

A participação de um mesmo profissional atuando como líder de Núcleo Criativo fica limitada a 2 (dois) Núcleos, sendo no máximo 1 (um) de empresas sediadas nas unidades federativas de Rio de Janeiro ou São Paulo. A limitação será aplicada de forma transversal às diferentes edições da linha de Núcleos Criativos.

Caso o profissional já esteja participando de outro Núcleo Criativo em andamento, somente poderá participar de uma nova proposta caso ao menos 2 (dois) projetos da proposta anterior atendam às seguintes condições:

a) aprovação da análise complementar, caso haja projeto de produção aprovado para captação de recursos incentivados na ANCINE; ou

b) comprovante de captação de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento de produção apresentado, Na ausência de projeto de produção com recursos incentivados aprovado pela ANCINE



c) aprovação em chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual, realizadas por meio de processo seletivo.

#### **Proposta 4: Critérios para atendimento à quota regional**

- Tempo de constituição da empresa proponente para fins de quota regional: empresa proponente deverá estar sediada em estado incluído nas quotas regionais há mais de 01 (um) ano da data de lançamento do edital.
- Composição da equipe técnica: **60%** (sessenta por cento) de **profissionais com atuação local pregressa**
- 

#### **Proposta 5: Análise das propostas**

As propostas serão analisadas por **um servidor** da ANCINE e por **um profissional externo** contratado.

#### **Proposta 6: Condicionantes à habilitação para renovação do suporte ao Núcleo Criativo**

Apresentação dos projetos desenvolvidos da Carteira anterior:

- Conclusão da proposta de Núcleos Criativos contemplada anteriormente no prazo estabelecido.
- Atendimento ao **compromisso de resultado**, equivalente à viabilização da produção de pelo menos **2 (dois)** dos projetos da Carteira, comprovada por meio da:
  - a) aprovação da análise complementar, caso haja projeto de produção aprovado para captação de recursos incentivados na ANCINE; ou
  - b) comprovante de captação de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento de produção apresentado, Na ausência de projeto de produção com recursos incentivados aprovado pela ANCINE;
  - c) aprovação em chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual, realizadas por meio de processo seletivo.

#### **LINHA DE COMERCIALIZAÇÃO (Prodecine 03)**

##### **Atualização da proposta aprovada na 30ª Reunião do CGFSA:**

a) **Modalidade A:** lançamentos de obras para exibição em, no mínimo, **100 (cem)** salas comerciais de cinema, **simultaneamente**, em ao menos uma semana cinematográfica da respectiva exibição comercial, com investimento do FSA de até **R\$ 500.000,00**.

Proponente: **Distribuidora**, que será a executora dos recursos, com interveniência da produtora.

b) **Modalidade B:** lançamentos de obras para exibição em, no mínimo, **10 (dez)** salas comerciais de cinema, **simultaneamente**, em ao menos uma semana cinematográfica da respectiva exibição comercial com investimento do FSA de até **R\$ 200.000,00**;

Proponente: **Produtora**, sendo obrigatória a interveniência da distribuidora, que será a executora dos recursos.

c) **Modalidade C:** lançamentos de obras para exibição em, no mínimo, **10 (dez)** salas de comerciais de cinema, não sendo obrigatória a simultaneidade, com investimento do FSA de até **R\$ 100.000,00**.

Proponente: **Produtora**, que será a executora dos recursos, sendo facultativa a interveniência da distribuidora.

#### **Nova Proposta 1: Condição de elegibilidade para as Modalidades A e B**

**Modalidade A:** A distribuidora deverá comprovar ter realizado o lançamento comercial de, no mínimo, 1 (uma) obra cinematográfica de longa-metragem no mercado de salas de exibição no Brasil nos últimos **12 (doze) meses** anteriores em, **no mínimo, 10 (dez)** salas simultâneas em ao menos uma semana



cinematográfica da respectiva exibição comercial.

**Modalidade B:** A distribuidora deverá comprovar ter realizado o lançamento comercial de, no mínimo, uma obra cinematográfica de longa-metragem no mercado de salas de exibição no Brasil nos últimos **24 (vinte e quatro) meses** anteriores.

### **Nova Proposta 2: Investimento FSA**

O limite de investimento por distribuidora, ou empresa do mesmo Grupo Econômico atuando como distribuidora, será de **20% (vinte por cento)** dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública de acordo com a modalidade de investimento.

Serão reservados recursos para comercialização de obras audiovisuais de produção regional, nas seguintes proporções:

a) 30% (trinta por cento) dos recursos para produtoras independentes sediadas nas regiões **Norte, Nordeste e Centro-Oeste;**

b) 10% (dez por cento) dos recursos para produtoras independentes sediadas na região **Sul** ou nos estados de **Minas Gerais e Espírito Santo.**

As proporções serão aplicadas ao limite de recursos destinados às distribuidoras (20%), considerando o somatório das modalidades de investimento.

- As propostas inscritas nas Modalidades B e C que já tenham sido contempladas com recursos do FSA em chamadas públicas seletivas realizadas pelo BRDE e pela ANCINE destinadas à produção cinematográfica, excetuando-se, portanto, as linhas de suporte automático, a linha de arranjos financeiros estaduais e regionais e linhas operacionalizadas por outros parceiros institucionais, serão automaticamente contempladas com o investimento do FSA previsto para tal modalidade.
- Não será exigida comprovação da contrapartida financeira da distribuidora e/ou produtora, considerando como contrapartida o atendimento ao compromisso estabelecido de lançamento no número mínimo de salas, observadas as sanções previstas.

### **Nova Proposta 3: Retorno do Investimento**

Além da participação sobre a Receita Bruta de Distribuição - RBD, o FSA fará jus a uma participação sobre a Receita Líquida de Distribuição e de Vendas - RLD (após desconto das comissões) da seguinte forma:

- **Alíquota proporcional "pro-rata"** com os recursos próprios alocados pela distribuidora/produtora na comercialização da obra, descontados recursos públicos de qualquer natureza, até a recuperação do valor integral do investimento do FSA no projeto de comercialização.
- **Colateralização:** Caso a retenção prioritária do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição e de Vendas (RLD) no segmento de salas de cinema não seja suficiente para o retorno integral do investimento do FSA, sem considerar a participação do FSA sobre a RBD, tal retenção se aplicará aos demais segmentos de mercado durante todo o prazo do investimento, até o retorno integral do valor investido pelo FSA

Considerando que, conforme registrado no Quadro abaixo, foram recebidas 7 (sete) respostas por correio eletrônico de membros do CGFSA manifestando concordância com as propostas acima descritas, sendo 5 (cinco) delas de membros titulares do CGFSA e 2 (duas) de membros suplentes, observando-se, dessa forma, o quórum mínimo de deliberação do artigo 12, § 1º do Regimento Interno do CGFSA, restam aprovadas as propostas apresentadas.

### **Quadro - Mensagens eletrônicas:**

#### **Membros titulares**

<b>Nome</b>	<b>Representação</b>	<b>Data e hora</b>	<b>Teor</b>
Manoel Rangel	ANCINE	18/07/16; 18:04 hs	De acordo



Alfredo Bertini	SAv/MinC	19/07/16; 21:48 hs	De acordo
Luciane Gorgulho	Agente Financeiro	15/07/16; 09:11 hs	De acordo
Maurício Ramos	Setor Audiovisual	18/07/16; 19:39 hs	De acordo
Mauro Garcia	Setor Audiovisual	15/07/16; 10:19 hs	De acordo

#### Membros suplentes

Nome	Representação	Data e hora	Teor
Marcio Fraccaroli	Setor Audiovisual	14/07/16; 13:05 hs	De acordo
Marcus Ligocki Júnior	Setor Audiovisual	14/07/16; 9:00 hs	De acordo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Albuquerque Camargo, Coordenador(a)**, em 28/07/2016, às 00:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0127433** e o código CRC **841CD944**.